

CORPO DELIBERATIVO

Presidente em exercício _____ Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral em exercício _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Auditora _____ Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS	2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	3
ATOS PROCESSUAIS	9
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO	10
ATOS DO PRESIDENTE	11

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)

ATOS NORMATIVOS

Tribunal Pleno

Resolução Conjunta

RESOLUÇÃO CONJUNTA, DE 05 JANEIRO DE 2023.

Estabelece o exercício provisório da Corregedoria-Geral do TCEMS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida nos incisos I e IV do art. 9º da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto na alínea “b” do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **EM CONJUNTO COM OS DEMAIS CONSELHEIROS** em atividade na Corte (artigo 17, III, “d”, “e”, § 2º, I, “a” do Regimento Interno do TCEMS) e, ainda;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação Eleitoral, de 29.11.2022 (DOE 3285, edição extra), para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral para o Biênio 2023-2024, que fixou para 14.12, quarta-feira, às 13h, o prazo final para registro de chapas, bem como para 16.12, sexta-feira, às 10h, a sessão especial de eleição;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do TCEMS (LCE 160/2012) determina que (art. 8º, §3º) “Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias ou licenciados, podem participar da eleição para os cargos compreendidos nas disposições deste artigo” e que o Regimento Interno determina que (art. 25, III) “o quórum para propiciar a votação será de cinco Conselheiros, incluído o Presidente”;

CONSIDERANDO que em 08.12.2022, o TCEMS recebeu ofício do Superior Tribunal de Justiça (001506/2022-CPCE), expedido na Cautelar Inominada Criminal n. 81/DF (2022/0113391-3), com comunicação de decisão de afastamento de três Conselheiros, proferida pelo Ministro Francisco Falcão;

CONSIDERANDO que o TCEMS, composto por sete Conselheiros Titulares (três afastados), atualmente não dispõe do quórum necessário à realização da eleição;

CONSIDERANDO que, nos autos do processo TC/MS 18189/2022, a Secretaria de Controle Externo certificou, em 14.12.2022, às 13h08 e às 13h14, não ter havido registro de chapas para concorrer ao referido pleito (DESPACHO DSP - SECEX - 32336/2022 e DESPACHO DSP - SECEX - 32338/2022);

CONSIDERANDO que, no mesmo processo, em 15.12.2022, a Consultoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que “restou inviabilizado o processo eleitoral” (PARECER PAR - ASS.JUR - 12750/2022).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficácia da decisão proferida e de ser respeitada a autoridade do STJ, bem como de viabilizar a continuidade da gestão administrativa desta Corte de Contas, necessária ao pleno desenvolvimento da sua atividade-fim constitucional de controle externo;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar para o exercício provisório da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, até o termo final da referida cautelar, fixado em 180 (cento e oitenta) dias pelo Ministro Francisco Falcão do STJ, ou até eventual redução/revogação antecipada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campo Grande, 05 de janeiro de 2023.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente em exercício

Conselheiro Osmar Jeronymo
Conselheiro Márcio Monteiro
Conselheiro Flávio Kayatt

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9303/2022

PROCESSO TC/MS: TC/16294/2022

PROTOCOLO: 2209088

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS

INTERESSADO: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público (edital 18/2016 - pç. 14 do TC/02516/2016), nomeados em caráter efetivo, para ocuparem o cargo de Profissional do Magistério Municipal, no Município de Dourados.

Nome	CPF	Publicação do Ato	Data da Posse	Função	Classificação
Elisangela dos Santos Carvalho	012.423.451-83	29/10/21	13/12/21	Professora de Educação Infantil	493º
Maristela Izeppi	613.618.011-15	29/10/21	9/12/21	Professora Anos Iniciais	430º
Kelly dos Santos Santana	001.259.661-21	29/10/21	13/12/21	Professora de Educação Infantil	512º
Leoni Ricci Dias de Oliveira	528.608.171-15	29/10/21	9/12/21	Professora Anos Iniciais	428º
Adriana da Silva Costa	562.124.021-91	29/10/21	9/12/21	Professora – Coordenadora	43º

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 7823/2022** (pç. 16, fls. 57-60), pelo **registro** dos atos de admissão das servidoras acima identificadas.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ºPRC – 12414/2022** (pç. 17, fl. 61), opinando pelo **registro** dos atos de admissão em comento.

É o Relatório.

DECISÃO

Analizando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões das servidoras ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público (de 7/12/16 a 03/10/22, conforme item 3 da **ANA – DFAPP – 7823/2022**), de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, decido pelo **registro dos atos de admissão das servidoras**: Elisangela dos Santos Carvalho (CPF: 012.423.451-83), Maristela Izeppi (CPF: 613.618.011-15), Kelly dos Santos Santana (CPF: 001.259.661-21), Leoni Ricci Dias de Oliveira (CPF: 528.608.171-15) e Adriana da Silva Costa (CPF: 562.124.021-91) em decorrência de aprovação em concurso público, para os cargos de professoras, realizado pelo Município de Dourados, com validade de 7/12/16 a 3/10/22, tendo como fundamento as regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9351/2022

PROCESSO TC/MS: TC/16849/2022

PROTOCOLO: 2210883

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO: DÉLIA GODOY RAZUK (PREFEITA À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão do servidor Baltazar Alves da Silva Junior, aprovado no Concurso Público (edital de homologação 19/2016), prorrogado pelo Decreto 1428– Diário Oficial n.º 4.822 de 28/11/18 – vigência até 07/12/2020, nomeado em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Médico Veterinário, no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8095/2022** (pç. 4, fls. 6-8), pelo **registro** do ato de admissão do servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12474/2022** (pç. 5, fl. 9), opinando pelo **registro** do ato de admissão em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a admissão do servidor ocorreu dentro do prazo de validade do concurso público (7/12/2016 a 7/12/2020, conforme a prorrogação Decreto 1428 - Diário Oficial n.º 4.822 de 28/11/18 – vigência até 07/12/2020), de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão 1º e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de admissão do servidor Baltazar Alves da Silva Junior**, em decorrência de aprovação em concurso público, realizado pelo Município de Dourados, com validade de (7/12/2016 a 7/12/2020, conforme a prorrogação Decreto 1428 – Diário Oficial n.º 4.822 de 28/11/18 – vigência até 07/12/2020), para o cargo de Médico Veterinário, tendo como fundamento as regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decidido.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9052/2022

PROCESSO TC/MS: TC/17706/2022

PROTOCOLO: 2214045

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS

INTERESSADO: DÉLIA GODOY RAZUK – PREFEITA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registros, dos atos das admissões dos servidores: **FABIO TELLES DAVID; WILLIAN SANTOS RODRIGUES; DANIEL BRUNETTO CARI; LUIZ HENRIQUE MUHL DE CARVALHO e ELIVELTON MOREIRA DE FARIAS**, aprovados no Concurso Público, nomeados em caráter efetivo, para ocuparem os cargos de **Guarda – 3ª Classe**, no Município de Dourados.

1.1

Nome: FABIO TELLES DAVID	CPF: 01567919197
Cargo: GUARDA 3 CLASSE	Classificação no Concurso: 1º
Ato de Nomeação: DECRETO "P" Nº 189 DE 12 DE setembro de 2018	Publicação do Ato: 14/09/2018
Prazo para Posse: 30 (quinze) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 09/10/2018
Remessa: 148254.0	Data da Remessa: 25/10/2018
Prazo da Remessa: 15/11/2018	Situação: tempestivo

1.2

Nome: WILLIAN SANTOS RODRIGUES	CPF: 73026123153
Cargo: GUARDA 3 CLASSE	Classificação no Concurso: 2º
Ato de Nomeação: DECRETO "P" Nº 189 DE 12 DE setembro de 2018.	Publicação do Ato: 14/09/2018
Prazo para Posse: 30 (quinze) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 09/10/2018
Remessa: 148237.0	Data da Remessa: 25/10/2018
Prazo da Remessa: 15/11/2018	Situação: tempestivo

1.3

Nome: DANIEL BRUNETTO CARI	CPF: 06363882982
Cargo: GUARDA 3 CLASSE	Classificação no Concurso: 3º
Ato de Nomeação: DECRETO "P" Nº 189 DE 12 DE setembro de 2018.	Publicação do Ato: 4/09/2018
Prazo para Posse: 30 (quinze) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 09/10/2018
Remessa: 148255.0	Data da Remessa: 25/10/2018
Prazo da Remessa: 15/11/2018	Situação: tempestivo

1.4

Nome: LUIZ HENRIQUE MUHL DE CARVALHO	CPF: 02295955106
Cargo: GUARDA 3 CLASSE	Classificação no Concurso: 4º
Ato de Nomeação: DECRETO "P" Nº 189 DE 12 DE setembro de 2018	Publicação do Ato: 14/09/2018
Prazo para Posse: 30 (quinze) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 09/10/2018
Remessa: 148180.0	Data da Remessa: 25/10/2018
Prazo da Remessa: 15/11/2018	Situação: tempestivo

1.5

Nome: ELIVELTON MOREIRA DE FARIAS	CPF: 03944389140
Cargo: GUARDA 3 CLASSE	Classificação no Concurso: 5º
Ato de Nomeação: DECRETO "P" Nº 189 DE 12 DE setembro de 2018	Publicação do Ato: 14/09/2018
Prazo para Posse: 30 (quinze) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 09/10/2018
Remessa: 148183.0	Data da Remessa: 25/10/2018
Prazo da Remessa: 15/11/2018	Situação: tempestivo

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8442/2022** (pç.16, fls. 22-24), pelos **registros** dos atos de admissões dos servidores em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12287/2022** (pç.17, fl. 25), opinando pelos **registros** dos atos de admissões em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões dos servidores ocorram dentro do prazo de validade do concurso público (14/09/2018 a 14/09/2020), de acordo com as ordens das classificações acima citadas, homologadas pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro** dos atos de admissões dos servidores: FABIO TELLES DAVID; WILLIAN SANTOS RODRIGUES; DANIEL BRUNETTO CARI; LUIZ HENRIQUE MUHL DE CARVALHO e ELIVELTON MOREIRA DE FARIAS, em decorrência das aprovações em concurso público, realizado pelo Município de Dourados, com validade de (14/09/2018 a 14/09/2020), para ocuparem os cargos de **Guarda 3ª Classe**, tendo como fundamento as regras do art. 77, III,

da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9359/2022

PROCESSO TC/MS: TC/17782/2022

PROTOCOLO: 2214326

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO: DÉLIA GODOY RAZUK (PREFEITA À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão dos servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital de Homologação n. 15/2016, nomeados em caráter efetivo, para ocuparem o cargo de guarda municipal, no Município de Dourados.

NOME	CPF	Publicação do ato	Data da Posse	Função	Classificação
JADIR DA ROSA LUIZ	543.880.821-04	14/9/2018	9/10/2018	GUARDA MUNICIPAL	12º
GABRIEL FERNANDO ROSSETTO RODRIGUES	028.158.061-85	14/9/2018	9/10/2018	GUARDA MUNICIPAL	14º
ADRIANO RODRIGUES PINHEIRO	614.821.451-20	14/9/2018	9/10/2018	GUARDA MUNICIPAL	15º
CASSIANO RAMOS TORALES	046.638.581-12	14/9/2018	9/10/2018	GUARDA MUNICIPAL	16º

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8528/2022** (pç. 13, fls. 18-20), pelo **registro** do ato de admissão dos servidores em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12416/2022** (pç. 14, fl. 21), opinando pelo **registro** dos atos de admissão em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões das servidoras ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público (21/12/2016 a 21/12/2018), de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público, depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para os cargos em comissão.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro dos atos de admissão** dos servidores **Jadir Da Rosa Luiz** (CPF: 543.880.821-04), **Gabriel Fernando Rossetto Rodrigues** (CPF: 028.158.061-85), **Adriano Rodrigues Pinheiro** (CPF: 614.821.451-20) e **Cassiano Ramos Torales** (CPF: 046.638.581-12) aprovados no concurso público, realizado pelo município de Dourados, para ocupar o cargo de guarda municipal 3ª classe, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9361/2022

PROCESSO TC/MS: TC/17982/2022

PROTOCOLO: 2214960

ÓRGÃO/ENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA (SECRETÁRIA)

TIPO DE PROCESSO: CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, dos atos de admissão** dos servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público (edital 16/2019-SAD/SED/ADM, pç. 3 do TC/397/2022), nomeados em caráter efetivo, para ocuparem o cargo de Agente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação.

Nome	CPF	Publicação do ato	Data da Posse	Função	Classificação
Ellida Jhenifer Pelzl Lemes Reis	020.627.721-06	12/07/2022	23/08/2022	Agente de Atividades Educacionais	268º
Marcos Fernando Manzoni	015.883.451-81	12/07/2022	23/08/2022	Agente de Atividades Educacionais	269º
Leonardo Norato de Castro Cortes	026.709.701-84	12/07/2022	24/08/2022	Agente de Atividades Educacionais	270º
Solange da Silva Mouras	024.126.941-50	12/07/2022	23/08/2022	Agente de Atividades Educacionais	271º
Gilberto Chiavelli da Silva	022.410.671-64	12/07/2022	23/08/2022	Agente de Atividades Educacionais	274º

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8598/2022** (pç. 16, fls. 32-35), pelo **registro** dos atos de admissão dos servidores em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12440/2022** (pç. 17, fl. 36), opinando pelo **registro** dos atos de admissão em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analizando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões dos servidores ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público (de 27/8/2019 a 30/10/2023 - vigência após suspensão do prazo de validade do Concurso - COVID-19), de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, decido pelo **registro dos atos de admissão** dos servidores Ellida Jhenifer Pelzl Lemes Reis (CPF: 020.627.721-06), Marcos Fernando Manzoni (CPF: 015.883.451-81), Leonardo Norato de Castro Cortes (CPF: 026.709.701-84), Solange da Silva Mouras (CPF: 024.126.941-50) e Gilberto Chiavelli da Silva (CPF: 022.410.671-64) aprovados no concurso público, realizado pela Secretaria de Estado de Educação, com validade de 27/8/2019 a 30/10/2023 (vigência após suspensão do prazo de validade do Concurso - COVID-19), para ocuparem o cargo de Agente de Atividades Educacionais, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9327/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4569/2016

PROTOCOLO: 1678246

ENTE/ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADA: SONIA MARIA DAL PAS LEITE (ORDENADORA DE DESPESA À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO – 2015

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sidrolândia - FUNDEB, relativo ao exercício financeiro de 2015.

A referida prestação de contas e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações:

–Deliberação AC00-527/2019 (peça 53, fls. 420-424), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sidrolândia, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Sonia Maria Dal Pas Leite, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS pela falta de documentos de remessa obrigatória, e multa de 70 (setenta) UFERMS, em decorrência das divergências verificadas, fixando prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, para a apenada pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do FUNTC.

Campo Grande, 3 de abril de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

–Deliberação AC00-1573/2022 (peça 63, fls. 434-439), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Ronaldo Chadid, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 4 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela Sra. Sônia Maria Dal Pas Leite, ex-Secretária Municipal de Educação do Município de Sidrolândia/MS; e dar procedência ao Pedido para desconstituir o Acórdão 00-527/2019 e promova novo julgamento, no sentido de declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Sidrolândia, exercício financeiro de 2015, sob a gestão da Sra. Sonia Maria Dal Pas Leite, então Secretária Municipal de Educação.

Campo Grande, 4 de maio de 2022.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Feito isso, é necessário registrar que:

- as multas aplicadas a Sra. Sonia Maria Dal Pas Leite foram por ela posteriormente quitadas, conforme os termos das Certidões de Quitação de Multas autuadas nas peças 59 e 60, fls. 430 e 431;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR- 2ªPRC- 12444/2022 (peça 67, fls. 443-444), opinando pelo “**arquivamento do presente processo**” (TC/4569/2016).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR- 2ª PRC- 12444/2022, peça 67, fls. 443-444) e **decido** pela extinção deste Processo TC/4569/2016, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, infligida a senhora Sonia Maria Dal Pas Leite (Deliberação AC00-527/2019), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, **a**, observado o disposto no art. 187, I e II, **a**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11/2023

PROCESSO TC/MS: TC/14033/2022

PROTOCOLO: 2201278

ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

RESPONSÁVEL: MARTA FERREIRA ROCHA

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETORA-PRESIDENTE, À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 57/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 57/2022, de responsabilidade da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de fusíveis e disjuntores de baixa tensão, com valor estimado de R\$ 692.446,80 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

A equipe técnica, por meio da ANÁLISE ANA - DFLCP - 8904/2022, informou que não foram verificados requisitos ensejadores de medida cautelar, relegando-se a análise para controle posterior e sugerindo o arquivamento destes autos.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-12673/2022, sugeriu o arquivamento dos autos.

Nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 16/2023

PROCESSO TC/MS: TC/14477/2022

PROTOCOLO: 2202820

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

RESPONSÁVEL: MANOEL EUGENIO NERY

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 44/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Camapuã, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, em atendimento às Secretarias do Município, com valor estimado de R\$ 1.928.314,11 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e onze centavos).

A equipe técnica, por meio da Análise ANA-DFLCP-8892/2022, informou que não foram verificados requisitos ensejadores de medida cautelar, relegando-se a análise para controle posterior e sugerindo o arquivamento destes autos.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-12674/2022, sugeriu o arquivamento dos autos.

Nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 71/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17495/2022

PROTOCOLO: 2213225

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 286/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 286/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande, cujo objeto é a aquisição de NOBREAK'S, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, com valor estimado de R\$ 1.377.756,51 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

A equipe técnica, por meio da Análise ANA-DFLCP-8894/2022, informou que não foram verificados requisitos ensejadores de medida cautelar, relegando-se a análise para controle posterior e sugerindo o arquivamento destes autos.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-12675/2022, sugeriu o arquivamento dos autos.

Nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Comunicados

Comunicado Nº 01-2023 | Campo Grande | terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

Atenção para Tabela "Tipo de Identificação" para envio das Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão – BG/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 36 da [Resolução TCE/MS nº 88/2018](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem para a tabela “**Tipo de Identificação**” disponibilizada no menu “[Tabelas](#)” do Portal do Jurisdicionado, a ser utilizada no preenchimento da Relação dos Restos a Pagar Pagos no Exercício (XML nº 20), Relação dos Restos a Pagar Cancelados no Exercício (XML nº 21) e Relação dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício (XML nº 22) para envio das Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão – Exercício 2022, âmbito Municipal e Estadual.

Os Manuais com o passo-a-passo de envio encontram-se disponível no Portal do Jurisdicionado, menu “[Manuais](#)”. Acesse o vídeo institucional “Tutorial para Prestação das Contas Anuais de Gestão” pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=8BLdz6mRvEI> e o “Tutorial para Prestação de Contas Anuais de Governo” no link: <https://www.youtube.com/watch?v=jEvVKUft2u4>

A consulta dos leiautes e testes dos arquivos, está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu “[Modelos](#)”.

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo “**Jurisdicionado**”, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da [Resolução TCE/MS nº 65/2017](#) e encaminhadas no e-mail atendimento@tce.ms.gov.br contendo a descrição detalhada da ocorrência ou do assunto para o qual necessita esclarecimento, arquivos “.xml” e telas do sistema, conforme o caso.

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Comunicação Nº 02-2023 | Campo Grande | terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

Atualização do Cadastro dos Jurisdicionados para envio das Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão – BG/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 36 da [Resolução TCE/MS nº 88/2018](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que realizem a atualização de seus dados cadastrais nos termos do Art. 15 e 16 da [Resolução TCE/MS nº 65/2017](#).

Informa que foram disponibilizados no Portal do Jurisdicionado os vídeos institucionais, menu “[Vídeos](#)”, que contém o passo-a-passo para a realização dos cadastros dos responsáveis e o vídeo “[Atualizações do e-CJUR](#)” que enfatiza a importância dos jurisdicionados manterem atualizados seus dados cadastrais.

O não cadastramento do jurisdicionado no Sistema e-CJUR poderá implicar na recusa de recebimento de prestação de contas e documentos de envio obrigatório ao TCE-MS, e na aplicação de multa, nos termos do Art. 17 da [Resolução TCE/MS nº 65/2017](#).

Os ordenadores de despesas, responsáveis contábeis, por atos de pessoal, controladores internos, prestadores de serviços de T.I., procuradores jurídicos e ainda membros do Poder Legislativo, que não estiverem cadastrados no Sistema e-CJUR, devem regularizar a situação, pois não será possível realizar o envio das Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão, exercício 2022, sem o prévio cadastro no Sistema e-CJUR.

O [Manual de Sistema e-CJUR](#) encontra-se disponível no Portal do Jurisdicionado, menu “[Manuais](#)”.

As solicitações de esclarecimentos ou envio de dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo “**Jurisdicionado**”, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, e encaminhadas no e-mail atendimento@tce.ms.gov.br.

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO TC-CP/0940/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, torna público para os interessados que o **Pregão Presencial n. 28/2022**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos: monitores, tablets, nobreaks e

projetores multimídia (Data Show), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus apêndices, **teve como vencedoras as empresas abaixo, adjudicando-lhe os objetos:**

Lote	Objeto	Qtd	Und	Vencedor	Marca	Valor unit. R\$	Valor total R\$
001	Monitor LED 23,8 Polegadas	550	Und.	Juliano Vezentin Comercial LTDA.	AOC LED - 24P1U	1.549,98	852.489,00
002	Nobreak 600va1	550	Und	Comercial Malone LTDA.	TS SHARA UOPS MINI BIVOLT	489,81	269.395,50
003	Tablet 10 polegadas	30	Und	Flávio Henrique Severo LTDA.	NOKIA T20	1.754,00	52.620,00
004	Projektor Multimídia 4000 lumens	10	Und	Juliano Vezentin Comercial LTDA.	BTEC - A70	3.294,00	32.940,00

Campo Grande - MS, 11 de janeiro de 2023.

Paulo Cezar Santos do Valle
Chefe da Gerência de Licitações e Contratos

